



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.779, DE 2009

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de segunda via para a expedição de documento furtado ou roubado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-481/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a isenção de pagamento de taxa de segunda via referente à emissão de documentos expedidos por órgãos do Poder Público Federal, quando se tratar de roubo e/ou furto.

Parágrafo único. O direito a isenção ocorrerá mediante a apresentação da ocorrência policial ao órgão competente responsável pela emissão do documento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado que a população tenha condições de segurança.

Entretanto, quando se trata da emissão de documento expedido por órgão público federal, o Poder Público exige a cobrança de taxa para a expedição da respectiva segunda via, independente da razão que ensejou a solicitação.

Assim, a presente proposta visa a assegurar ao cidadão o direito à isenção do pagamento de taxas de expedição de documentos, quando se tratar de furto ou roubo, devidamente comprovado por ocorrência policial.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO
